



ANÁLISE JURÍDICA

Emenda n. 20/2017, de autoria da Vereadora Kelly Cristina dos Santos Moço, que suprime a previsão de requisito de preenchimento em Curso Superior completo em Assistência Social e inscrição no Conselho Regional de Serviço Social, no Quadro de Funções Gratificadas de Coordenador do Programa de Saúde Mental, no Anexo II, do substitutivo, do Vereador Francisco de Souza – Caninha, ao Projeto de Lei Complementar n. 17/2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as alterações que especifica no Anexo II, da Lei Complementar nº 241, de 15 de julho de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 277, de 01 de junho de 2015 e dá outras providências.

A Emenda atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO

A Emenda deverá ser submetida ao rito processual legislativo Ordinário.

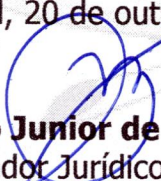
II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opino para que seja ouvida a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, a Comissão de Saúde, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Social, e ainda a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 2º, do art. 145, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara (c.f. Art. 63 da LOM c/c inciso V, do § 3º, do art. 161, do RI), mediante processo simbólico, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163.

Palmital, 20 de outubro de 2017.


Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico